PROJETO DE LEI CM N° 001/2019

Dá nova redação ao art. 19, e revoga os § 2º e 3º da Lei 5.801, de 11 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa de Modernização do Transporte Coletivo Urbano de Divinópolis e dá outras providencias.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 19, da Lei 5.801, de 11 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Cada veículo destinado aos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus, do Município de Divinópolis, deverá ser operado obrigatoriamente por um motorista e um cobrador.

Art. 2º – Ficam revogados os § 2º e 3º do art. 19.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de janeiro de 2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto que apresentamos para a apreciação dos nobres colegas, vem corrigir um grave erro cometido pela administração anterior, que permitiu que os ônibus do transporte coletivo de nossa cidade transitassem sem o cobrador.

O grande problema, é que a lei permite essa ausência dos cobradores, somente no horário noturno e em algumas poucas linhas com baixa demanda, porém o que temos visto é que a exceção está virando regra, pois a empresa está tirando cobradores de linhas e horários que não são previstos na lei.

Além desse fato, a demissão de cobradores tem acontecido com certa frequência na empresa, por causa dessa não exigência dos mesmos no ônibus.

VEREADOR ROGER VIEGAS
PRESIDENTE DO PROS